

PROCESSO CEE N° 1465/77

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Alteração do Regimento Geral

RELATOR : Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 0600 /81 - CTG - APROVADO EM 15 / 04 / 81

PROCESSO CEE N° 1465/77

PARECER CEE N° 0601 /81

fls.2

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo submete à apreciação deste Colegiado alteração de dispositivo do Regimento Geral da referida Universidade, mais precisamente do § 2º do artigo 74, que diz respeito ao mandato do Diretor, Vice-Diretor e membros do Conselho Deliberativo Intraunidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração, ora proposta, tramitou pelos órgãos próprios da Universidade, recebendo parecer favorável da Consultoria Jurídica e, finalmente, expressa aprovação do Egrégio Conselho Universitário.

O artigo 74 do Regimento Geral da USP dispõe, atualmente:

"Artigo 74 - o Conselho Deliberativo do Centro Intraunidade será constituído de:

I - Diretor, que será seu presidente;

II - Vice-Diretor;

III - um docente de cada Departamento eleito pelo respectivo Conselho;

IV - representantes de alunos;

V - um representante do pessoal próprio, técnico.

§ 1º - As normas de eleição do Diretor, Vice-Diretor e Conselho Deliberativo serão fixadas no Regimento da Unidade a que pertence o Centro.

§ 2º - O mandato do Diretor, do Vice-Diretor e dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, permitida a recondução.

Exatamente neste último parágrafo centra-se a alteração pretendida.

Pretende a Universidade do São Paulo que tal dispositivo passe a ter a seguinte redação:

" § 2º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de quatro anos, vedada a reeleição consecutiva, e o dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, permitida uma única recondução para mandato imediatamente consecutivo".

A proposta tem por base o intuito de, segundo afirma a Universidade, dar "uniformidade de tratamento a todos os cargos ou funções diretivas".

Com efeito, pela redação atualmente vigente, a recondução do Diretor e Vice-Diretor de tais Centros não tem limite quanto à duração, o que, em tese, ensejaria que um dirigente permanecesse no posto por 6, 8, 10 ou mais anos.

A proposta não se faz alvo de qualquer reparo sob o ponto de vista legal, e, quanto ao mérito, além de ser, evidentemente, matéria de competência da Universidade no uso de sua autonomia, merece apoio deste Colegiado.

Como bem salientou o respeitável Parecer da Consultoria Jurídica da USP, o Regimento Geral da Universidade "baixada pelo Decreto nº 52.906, de 27 de março de 1972, é ato complexo, subordinando-se sua modificação à renovação das etapas qualificadas e convergentes de sua elaboração original", razão pela qual se faz imprescindível a manifestação do Conselho Estadual de Educação, por força de suas atribuições legais.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do § 2º do artigo 74 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, conforme por ela proposta, que passará a ter a seguinte redação: "§ 2º - o mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de quatro anos, vedada a reeleição consecutiva, e o dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, permitida uma única recondução para mandato imediatamente consecutivo".

São Paulo, 13 de abril de 1981

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

